APROVADO
36ª Sessão Ordinária - 08/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0035913
PROC. CMI 5693/2025
17/11/2025 15:41
PL 54/2025

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - A alínea 'b' do inciso I do artigo 3º e o artigo 5º da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - .....
I - .....
.....
b) Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;
....." (NR)

"Art. 5° - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mandatos sucessivos, sem limitação." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº54/2025

Indaiatuba, 14 de novembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 54/2025, que '**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR'**, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, altera a composição do referido Conselho, incluindo representante da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, bem como, permite a recondução por mandatos sucessivos.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:

leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2019/720/7209/lei-ordinaria-n-7209-2019-da-nova-redacao-ao-artigo-3º-da-lei-nº-4767-de-22-de-setembro-de-2005-que-consolida-as-normas-do-conselho-municipal-de-turismo-de-indaiatuba-comtur-e-do-fundo-de-desenvolvimento-do-turismo-fundetur

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP